PROJETO DE LEI Nº /2019

"Dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1 º - Fica assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

Art. 2º - Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir o direito individual da pessoa com deficiência visual, melhorando a qualidade de vida dessas pessoas, possibilitando as mesmas oportunidades a uma vida dinâmica, participativa e produtiva, direitos inerentes à sua cidadania.

Segundo o IBGE, a população com deficiência visual sofre com discriminação de acesso aos lugares com seu cão-guia. Apesar de inúmeras medidas voltadas para ampliação da acessibilidade aos deficientes, hoje temos ainda deficiência no acesso aos portadores de deficiência com seus cães guias.

Scanned with CamScanner

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei aos demais colegas, esperando a análise e aprovação da presente matéria.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner